

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.575/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Alteração do Artigo 1º da Lei Municipal 3.528/2024, que trata sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.282.940,00 (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal número 3.528/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.282.940,00 (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura

15.452.0005.2023.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 512.360,40

Fonte de Recursos: 0.2.711.0000 - Demais Trans. Obrigatórias não Dec. de Rep. de Receitas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 84.639,60

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
..... R\$ 252.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 297.940,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
..... R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.502.0000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Valor
..... R\$ 1.191.940,00

15.451.0005.2116.0000 - Manutenção da Infraestrutura Urbana- Convênio Reeducação

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
..... R\$ 91.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.502.0000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Total Geral
..... R\$ 1.282.940,00

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16429

DECRETO N.º 209/2024 DE 25 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido, da servidora Thalilian da Silva Lima matrícula 40732 do cargo efetivo de Especialista Saude I/Psicólogo lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora **Thalilian da Silva Lima**, matrícula 40732 do cargo efetivo de Especialista Saude I/Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a partir do dia 23/04/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23/04/2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 16419

DECRETO N.º 182/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre alteração do art. 1º do Decreto 088/2024, que trata da Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.282.940,00 (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.575/2024, de 19 de abril de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 088/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.282.940,00 (um milhão e duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

06.01 - Gabinete do Secretário

15 - Urbanismo

15.452 - Serviços Urbanos

15.452.0005 - Melhoria da Infraestrutura

15.452.0005.2023.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 512.360,40

Fonte de Recursos: 0.2.711.0000 - Demais Trans. Obrigatórias não Dec. de Rep. de Receitas

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 84.639,60

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
..... R\$ 252.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 297.940,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....
..... R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.502.0000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Valor
..... R\$ 1.191.940,00

15.451.0005.2116.0000 - Manutenção da Infraestrutura Urbana- Convênio Reeducandos

3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra
..... R\$ 91.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.502.0000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.

Total Geral.....
..... R\$ 1.282.940,00”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Secretária Municipal Adjunta de Obras e Serviços Públicos

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16430

DECRETO N.º 210/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com a seguinte composição:

1. Representantes da Sociedade Civil

I - Entidades e Organizações de Assistência Social:

1.1 - Lions Clube de Cerejeiras

Titular: Alfredo Oliveira de Almeida

Suplente: Jandira Maria da Silva Gomes

1.2 - Associação dos Idosos de Cerejeiras/RO

Titular: Lorena Konzen

Suplente: Anibal Brandt

1.3 - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Kádila Alana Mariano Ascêncio de Souza

Suplente: Gisleine Soares da Cruz

1.4 - Associação Anjos da Guarda

Titular: Kezia Thalita Souza Santos

Suplente: Valmir Joaquim de Faria

II - Dos trabalhadores do SUAS:

1.5 - Profissionais da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social

Especial:

Titular: Angela Knidel Alnoch.

Suplente: Rosana Aparecida de Souza

1.6 - Representante dos profissionais programas/projetos/serviços do SUAS.

Titular: Adenise Adejane Marques Moreira

Suplente: Cristineia Aparecida Ribeiro de Freitas Mota

2. Representantes de Entidades Governamentais

2.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Vandira Valendorff Rech

Suplente: Emanuele Tonholo da Freiria

2.2 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Titular: Marly Alves de Oliveira

Suplente: Letícia Machado Ferreira

2.3 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED

Titular: Ivânia Aparecida dos Santos Souza

Suplente: Álvaro Machado Dias

2.4 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Titular: Adriana Alves da Silva

Suplente: Valdir Carlos da Silva

2.5 - Procuradoria Geral do Município - PROGER

Titular: Karine Neponuceno dos Anjos

Suplente: Gustavo Alves Almeida Ferreira

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista

Procuradora Geral do Município

Protocolo 16432

DECRETO N.º 208/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

“Aprova o projeto e regulamenta o uso do solo do condomínio denominado Residencial Figueira, resultado do parcelamento do imóvel de matrícula 2.622, e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e regulamentado o uso do solo no condomínio denominado RESIDENCIAL FIGUEIRA, proveniente do parcelamento do imóvel denominado Quadra 39 (trinta e nove), do Setor Industrial 04 (Zero Quatro), localizado na Rua Antônio Carlos Zancan, neste município de Cerejeiras, devidamente matriculado sob o nº 2.622, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Cerejeiras, propriedade de SCHUMANN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 49.159.556/0001-14, conforme Lei Federal 6766/79 e Lei Municipal Complementar 2.185/2013 e respectivas alterações e de acordo com a documentação anexa ao Processo Administrativo nº 1387/2024.

Art 2º O Condomínio tem finalidade residencial, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Área da Gleba.....	80.065,43 m ²
Quadrados/lotes comercializáveis.....	53.420,35 m ²
Equipamento Comum (Lazer).....	5.094,60 m ²
Equipamento Serviços.....	623,60 m ²
Áreas Verdes.....	2.971,56 m ²
Arruamento Interno	11.460,04 m ²
Calçadas Internas	4.735,34 m ²
Canteiros Internos.....	1.759,94 m ²
Número de lotes.....	138 unidades
Número de áreas verdes.....	01 unidade
Número de áreas de equipamento público.....	01 unidade
Número de áreas comuns.....	01 unidade

Parágrafo único: O prazo para conclusão das obras de infraestrutura e demais obras civis do Condomínio, deverão obedecer aos prazos legais estabelecidos na Lei 6.766/79.

Art. 3º Para efeito deste Decreto adota-se os seguintes termos e suas definições:

I - alinhamento: é a linha de divisa do lote urbano com logradouro público;

II - recuo frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;

III - afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;

IV - afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo ao limite do fundo do lote;

V - taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno;

Art. 4º A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento). A taxa de ocupação máxima será de 60% (sessenta por cento).

Art. 5º Todos os requisitos urbanísticos deverão seguir fielmente o disposto na Convenção do Condomínio.

Parágrafo único: Os imóveis só poderão ser habitados após a conclusão definitiva das obras, ou seja, com portas e janelas devidamente instaladas, cobertura concluída e paredes devidamente rebocadas e pintadas, instalações de água, energia esgoto devidamente prontas e em funcionamento, assim como após a emissão do HABITE-SE pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Toda construção dentro do Condomínio Residencial Figueira deverá passar pela análise técnica da Prefeitura de Cerejeiras, para seu referendo, devendo ser apresentada a Carta de Aprovação do Condomínio.

Parágrafo primeiro: Todas as construções deverão ainda, obedecer a metragem mínima construtiva de 100,00 m² (cem metros quadrados).

Parágrafo segundo: No caso dos lotes em esquinas, além do recuo frontal deverá ser obedecido o recuo lateral de frente a rua de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 7º As obras de infraestrutura de implantação obrigatória serão:

- I. Abertura das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento;
- II. Piqueteamento dos lotes;
- III. Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- IV. Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V. Solução de esgotamento sanitário, incluindo as redes de coleta;
- VI. Terraplenagem e pavimentação asfáltica das vias de circulação;
- VII. Solução de escoamento profundo de águas pluviais (drenagem);
- VIII. Arborização de vias e logradouros.

Art. 8º Todas as construções e obras de infraestrutura implantadas no Condomínio deverão obedecer às disposições do Plano Diretor e Código de Obras da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Art. 9º O empreendedor tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão deste Decreto, para promover o registro do empreendimento no Registro de Imóveis competente.

Art. 10º O empreendedor tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão deste Decreto, para protocolar junto ao processo administrativo do empreendimento, a aprovação das redes de abastecimento e distribuição de água potável, pela Concessionária competente.

Art. 11 O empreendedor tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão deste Decreto, para protocolar junto ao processo administrativo do empreendimento, a Licença Ambiental Prévia (LP) e de Instalação (LI), emitida pela SEDAM/RO.

Art. 12 O empreendedor está autorizado, desde já, a iniciar as obras civis do empreendimento (muro, portaria, áreas de uso comum etc.), todavia, as obras de infraestrutura só deverão iniciar após a apresentação da LI, conforme disposto no artigo antecedente.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras, 25 de abril de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 16433

CONTRATO Nº 053/2024
PROCESSO Nº 985/2024

Termo de Contrato nº 053/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54, com endereço na Rua Silva Bueno, Nº 1660 - Cj 610 - Bairro: Ipiranga - Cidade: São Paulo - Estado: SP, neste ato representado por sua responsável legal, a Sra. Regina Zanco Dias da Costa, CPF nº ***.513.778-**, RG nº 21.565.***-X expedido pela SSP/SP, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 985/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de carteira de identificação do autista (CMIA) e cordão, para atender Centro de Referência de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial

do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Executar a entrega do objeto discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DEZ - DA GARANTIA DOS PRODUTOS
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantias.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; ID: 458618 e CRC: 7BFCAF32 MUNICÍPIO DE CEREEJIRAS Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000 CNPJ: 04.914.925/0001-07 Claudio Julio Casara de Melo - Secretário Municipal de Assistência Social - Dec. 478/2023 Dispensa de Licitação Eletrônica 007/2024 40 28/02/2024

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 122 0010 2031 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço de Distribuição Gratuita

Ficha: 184 Recurso Próprio

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a

execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal Assistência Social
CONTRATANTE

REGINA ZANCO DIAS DA COSTA

IDPROMO COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 16437

DECRETO N.º 211/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da servidora Juliana Barbosa Cardoso na função gratificada de Assessor Apoio Administrativo, FG - 06, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Juliana Barbosa Cardoso**, cadastro n.º 35114, para exercer a função gratificada de **Assessor Apoio Administrativo**, FG - 06, cód. 0201.1.04, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal n.º 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/04/2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 16450

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 193/2024

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n.º 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n.º ***.178.310-** e RG n.º 3.198.7*** SSP/PR, no uso das atribuições, torna público que decidiu tornar **SEM EFEITO** a Publicação do Decreto n.º 193/2024, veiculado em 22 de abril de 2024, edição N.º 238, do Diário Oficial CINDERONDONIA.

Cerejeiras, 23 de abril de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Protocolo 16446

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 055/2024
PROCESSO Nº 2.631/2024

Termo de Contrato nº 055/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310.** e RG nº 198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.439.967/0001-96, com endereço na Avenida Porto Velho 2899, sala 02 - Centro, em Cacoal, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Pablo Fachini Nascimento, CPF nº ***.916.882-**, RG nº 7040** expedido pela SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 021/2024, Processo Administrativo nº 2.631/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em ensaios geotécnicos e caracterização de solos com emissão de laudo técnico para atender o município de Cerejeiras-RO. (Processo Administrativo nº 2631/2024).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNI	VALOR MÁX
01	Caracterização do subleito: os serviços objeto deste projeto serão executados pela contratada, nos locais descritos na planta de sondagem que será encaminhado a contratada conforme necessidade.	FU	15	R\$ 1.490,00	R\$ 22.350,00
02	Sondagem a percussão SPT execução, serviço conforme previsão da NBR - 8036 pelo processo de percussão - SPT, sem circulação de água.	MT	250	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00

Valor Total Estimativo: **R\$ 97.350,00 (Noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não

contrariem o interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 97.350,00 (Noventa e sete mil e trezentos e cinquenta reais)** pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e in-

dependente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DOZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:020601 GABINETE DO SECRETARIO
Fonte de Recursos:0.2.502 REC. NÃO VINC. COMP. DE IMPOSTOS
Programa de Trabalho:452.0005.2023.0000 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00
Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
Ficha: 426

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de abril de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PABLO FACHINI NASCIMENTO
MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Odímila Alves Cavalcante

Protocolo 16435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 062/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TEREZINHA MULLER KLUCH - ME

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS,

Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **TEREZINHA MULLER KLUCH - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.114.788/0001-03, com endereço a Rua Governador Jorge Teixeira S/N, Bairro: Setor Chacareiro 4 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Responsável Legal, a **Sra. TEREZINHA MULLER KLUCH**, portadora do CPF nº ***.842.579-** e RG nº 8.709.80*** SSP/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 542/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 062/2022 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/05/2024 a 19/05/2025, conforme previsto na Cláusula Segunda - do preço, condições de pagamento e prazo de vigência, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 062/2022 do Processo 542/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 26 de abril de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

TEREZINHA MULLER KLUCH
TEREZINHA MULLER KLUCH - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 16445

CONTRATO Nº 053/2024
PROCESSO Nº 985/2024

Termo de Contrato nº 053/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IDPROMO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.755/0001-54, com endereço na Rua Silva Bueno, Nº 1660 - Cj 610 - Bairro: Ipiranga - Cidade: São Paulo - Estado: SP, neste ato representado por sua responsável legal, a **Sra. Regina Zanco Dias da Costa**, CPF nº ***.513.778-**, RG nº 21.565.***-X expedido pela SSP/SP, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 985/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de carteira de identificação do autista (CMIA) e cordão, para atender Centro de Referência de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Executar a entrega do objeto discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DEZ - DA GARANTIA DOS PRODUTOS
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantias.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; ID: 458618 e CRC: 7BFCAF32 MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000 CNPJ: 04.914.925/0001-07 Claudio Julio Casara de Melo - Secretário Municipal de Assistência Social - Dec. 478/2023 Dispensa de Licitação Eletrônica 007/2024 40 28/02/2024
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 122 0010 2031 0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serviço de Distribuição Gratuita

Ficha: 184 Recurso Próprio

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a

celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal Assistência Social
CONTRATANTE

REGINA ZANCO DIAS DA COSTA

IDPROMO COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 16424

CONTRATO Nº 054/2024 PROCESSO Nº 1519/2024

Termo de Contrato nº 054/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **SEGUROS SURA S/A**.

A Secretária de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267539 expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SEGUROS SURA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - 04.578.000 - São Paulo - SP, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, CPF nº ***.785.457-**, RG nº 1173016*** expedido pela SECC, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

DIGITAL Nº 1519/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de serviços de seguro para o veículo FIAT, modelo Argo, ano de fabricação 2020/2021, Placa OHW 5G82, cor branca, para atender o Programa Criança Feliz, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto,

quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Executar a entrega do objeto discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DEZ - DA GARANTIA DOS PRODUTOS
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantias.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; ID: 458618 e CRC: 7BFCAF32 MUNICÍPIO DE CERREJEIRAS Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000 CNPJ: 04.914.925/0001-07 Claudio Julio Casara de Melo - Secretário Municipal de Assistência Social - Dec. 478/2023 Dispensa de Licitação Eletrônica 007/2024 40 28/02/2024

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 244 0021 2095 0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 272

C/C: 20259 - 2

Recurso Federal

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 24 de abril de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

SEGUROS SURA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Dayanne Monte de Oliveira Gatti
Karina Gonçalves Campista

Protocolo 16425

PORTARIA N.º 044/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024 - SEMAS

Dispõe sobre a regulamentação do uso do veículo da Casa Acolhedora - Lar Feliz, visando atender às demandas da Unidade.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à **HERISSON HENRIQUE SERAFIM** - Cargo: Assessor S. Cuidador Social, matrícula 42793, responsável pelo veículo: **conduzir** o veículo desta Instituição, em seu expediente normal de trabalho, sendo facultada a esta, em viagens para fora do município, a solicitação de um motorista oficial da SEMAS para realização destas viagens.

I- O uso do veículo fora do expediente normal de trabalho será autorizado, por escrito, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O veículo ficará recolhido na Casa Acolhedora Lar Feliz, situado na Rua Portugal, nº 2544, Cerejeiras/RO.

Art. 3º Compete à **HERISSON HENRIQUE SERAFIM** - Cargo: Assessor S. Cuidador Social, matrícula 42793, responsável pelo veículo:

- Promover a guarda e a conservação do automóvel no endereço supracitado, em local coberto e seguro, sendo obrigada a responder imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou a quem de direito, por qualquer situação estranha ocorrida com o veículo;
- Utilizar o veículo **exclusivamente em serviço**, sendo vedada a concessão de carona e o empréstimo, a qualquer que seja (incluindo familiar), e a sua utilização para fins pessoais e/ou diversos à sua finalidade;
- Preencher o Diário de Bordo, corretamente, quando solicitado, e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social a cada 30 dias;
- Comunicar à SEMAS sobre atualizações no documento do veículo;
- Providenciar para que o veículo satisfaça as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;
- Verificar periodicamente sobre trocas de óleo, filtros e extintor no tempo devido, visando à conservação do veículo;
- Zelar pela boa apresentação do veículo;
- Manter atualizados os seus dados pessoais e os referentes à habilitação (CNH);
- Dirigir corretamente o veículo, obedecendo às disposições do CTB e demais normas e regulamentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de Abril de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 16438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL N.º 050/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **Ana Beatriz Borges da Silva** aprovada no Processo de **CHAMADA PÚBLICA, processo 104/2023**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo**, de acordo com o Edital n.º **001/2023**, publicado no DIÁRIO OFICIAL, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos necessários apresentar para posse.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Declaração de Matrícula atual (comprovar estar no mínimo no 2º ano não podendo estar no último semestre do Ensino Médio);
- 12- Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
- 13- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 14- 01 Foto 3x4 recente;
- 15- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 16- Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
- 17- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 18- Tipagem sanguínea;
- 19- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 20- Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
- 23- Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Cerejeiras, RO 29 de abril de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 16423

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 006/2024/SEMAGRI

“Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.”

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Danilo Marth (Decreto Nº 133/2019), no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7382/2023 (EPROC).

OBJETO: ESTIMATIVO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PRENSÁVEL E CONEXÕES PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

FISCAL TITULAR: FRANCINI PAOLA CARBONI GONÇALVES - AG. G. P. - FACILITADOR DE OFICINAS
CPF: ***.179.522-**

FISCAL SUPLENTE: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS - CHEFE DO VIVEIRO MUNICIPAL
CPF: ***.172.489-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CEREJEIRAS/RO, 29 DE ABRIL DE 2024.

DANILO MARTH

**SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 133/2019**

Protocolo 16442

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 675/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2724/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum), a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 29/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16431

PORTARIA Nº. 676/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a comissão de avaliação de imóvel e comissão de avaliação de preço do aluguel para instalação dos departamentos de Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental), a partir do dia 29/04/2024.

Comissão de Avaliação de Imóvel:
Francisco Pacheco Castro - Presidente
Felipe Agostin Galleguillos Rico - Membro
Antonio Ferreira de Novais - Membro

Comissão de Avaliação de preço:
Francisco Pacheco Castro - Presidente
Felipe Agostin Galleguillos Rico - Membro
Antonio Ferreira de Novais - Membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16439

PORTARIA Nº. 677/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2681/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum), a servidora **SIRLEI DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 29/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16444

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3630/2021.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **053/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3630/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado a empresa **AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato supramencionado as seguintes Dotações Orçamentárias:

Pedido de Empenho nº **1304/2024**, Ficha: 194, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR, Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR;

Pedido de Empenho nº **1305/2024**, Ficha: 192, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR, Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de **R\$ 1.085.068,86 (Um milhão e oitenta e cinco mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto a Cláusula **Terceira e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº **053/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam a presente forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AMAZONAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 16472

19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3636/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **054/PGM/2021** do Processo Administrativo nº **3636/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado a **EMPRESA DE TRANS.COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido à **Cláusula Terceira** do contrato supramencionado as seguintes Dotações Orçamentárias:

Pedido de Empenho nº **1312/2024**, Ficha: 194, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR, Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR;

Pedido de Empenho nº **1313/2024**, Ficha: 192, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3012.0000 - TRANSPORTE ESCOLAR, Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, o montante total de **R\$ 1.118.583,58 (um milhão e cento e dezoito mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **054/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

EMPRESA DE TRANS.COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 16473

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3642/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 056/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 3642/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado a empresa **M.S. DE OLIVEIRA EIRELI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado as seguintes dotações orçamentárias: Pedido de Empenho nº **1334/2024**, Ficha: **934**, Unidade: **020400** - SEMED, Funcional: **12.361.0003.3012.0000** - TRANSPORTE ESCOLAR, Classificação: **3.3.90.39.32** - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 4ª a importância de **R\$ 85.439,20 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **056/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 26 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

M.S. DE OLIVEIRA EIRELI
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora do Município

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Weksley Cussol Lopes

Protocolo 16474

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/PGM/2021, DO PROCESSO Nº 3651/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 058/PGM/2021** do Processo Administrativo nº 3651/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **B. T. C. TRANSPORTES LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato supramencionado as seguintes dotações orçamentárias:

Pedido de Empenho nº **1333/2024**, Ficha: **221**, Unidade: **020400** - SEMED, Funcional: **12.361.0003.3016.0000** - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO, Classificação: **3.3.90.39.32** - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRANSPORTE ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta, a importância de **R\$ 214.490,24 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto as Cláusulas Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato nº **058/PGM/2021**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 26 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

B. T. C. TRANSPORTES LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Weksley Cussol Lopes

Protocolo 16475

RESUMO DE CONTRATO Nº 084PGM/2024

Processo Administrativo nº 082/2024 - (Pregão Eletrônico nº 014/CCP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: FERNANDA F PONTIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.277.241/0001-36**;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a realizar **serviços de acompanhamento de publicações em diários oficiais do Brasil para 03 procuradores mais o nome do município de Espigão do Oeste**, conforme descrito no Pedido de Empenho nº 1187/2024, bem como proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 014/2024, abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	043.001.004	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO BRASIL, PARA 3 PROCURADORES MAIS O NOME DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, SENDO: UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral UN - CSJT - Diário da Justiça da União	12,00	SVÇ	246,00	2.952,00

- Conselho Superior da Justiça do Trabalho UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra RO - DIOF/RO - Diário Oficial do Estado de Rondônia - Atos do Executivo RO - DOE/TCE-RO - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia RO - AROM - Diário Oficial dos Municípios de Rondônia RO - DJE/TJRO - Diário da Justiça - Tribunal de Justiça de Rondônia RO - DJE/TRE-RO - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia RO - DEJT/TRT14 - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região RO - DJE/TRE-RO - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - Edição Extra					
---	--	--	--	--	--

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 2.952,00 (dois mil novecentos e cinquenta e dois reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, os valores dos serviços constante na proposta e preços.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do programa financeiro reservado da seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho: **1187/2024**, Ficha: **30**, Unidade: **020100** - GABINETE DO PREFEITO, Funcional: **04.122.0001.3001.0001** - GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE, Classificação: **3.3.90.39.99** - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para início da execução do serviço é de **02 (dois) dias** úteis.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses a contar da assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 22 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

FERNANDA F PONTIN

Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk

Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 16467

RESUMO DE CONTRATO Nº 085/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1050/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa

jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;
OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
8	020.003.001		GASOLINA COMUM	3.400,00	LI
24	020.001.002		ÓLEO DIESEL S10	18.000,00	LI

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 154.674,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº **1274/2024**, Fichas: **280** e **281**, Unidade: **020500** - SEMOD, Funcional: **15.451.0005.4001.0000** - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS, Classificação: **3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO;

Autorização de Empenho nº **1275/2024**, Ficha: **321**, Unidade: **020500** - SEMOD, Funcional: **15.452.0001.3019.0002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Classificação: **3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO;

Autorização de Empenho nº **1276/2024**, Ficha: **266**, Unidade: **020500** - SEMOD, Funcional: **15.451.0005.3021.0000** - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Classificação: **3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura**, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 22 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
 Contratante

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA
 Contratada

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: José Leandro de Queiroz
 Protocolo 16468

RESUMO DE CONTRATO Nº 086/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2588/2024 - (Pregão Eletrônico nº 059/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 023/2023, do Processo Administrativo nº 696/CCP/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO E SONORIZAÇÃO LOCAL**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 059/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 023/2023**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
15	541.006.008		SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO DE PALCO - PARA ATENDER EVENTOS REALIZADOS NA ZONA URBANA ILUMINAÇÃO DE PALCO CONTENDO 08 PAR DE LEDS, 02 MOOVING, 01 MESA CONTROLADORA DMX.	1,00	SVÇ

19	595.002.011		SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO LOCAL SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS COM 4 CAIXAS, SENDO 02 CAIXAS ATIVAS COM NO MÍNIMO 500 WATTS E 02 CAIXAS PASSIVAS DE NO MÍNIMO 500 WATTS, UMA MESA DE SOM DE NO MÍNIMO 04 CANAIS COM 4 MICROFONES SEM FIO E UM TÉCNICO DE SOM PARA AUXILIAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E UM LOCUTOR.	3,00	SVÇ
----	-------------	--	---	------	-----

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 1288/2024, Ficha: 787, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 27.813.0012.3089.0000 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

DATA: 23 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
 Contratante

V.BORSATO - ME
 Contratada

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal
 Protocolo 16469

RESUMO DE CONTRATO Nº 087/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2583/2024 - (Pregão Eletrônico nº 017/CCP/2024, Ata de Registro de Preços nº 011/2024, do Processo Administrativo nº 842/SEMELC/SRP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50;

OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA - SEMELC**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, que, com seus anexos, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	538.013.005		SERVIÇO DE ARBITRAGEM - TORNEIO DE FUTSAL DIA TRABALHADOR DIÁRIAS COM 2 TURNOS DIÁRIOS DE ATÉ 5 HORAS CONTENDO 2 ÁRBITROS E 1(UM) MESÁRIO	1,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar

da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho 1284/2024. (Ficha 787) e Dotação Orçamentária: 27.813.0012.3089.0000 - 3.3.90.39.00.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 24 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 16470

RESUMO DE CONTRATO Nº 088/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2593/2024 - (Pregão Eletrônico nº 017/CCP/2024, Ata de Registro de Preços nº 011/2024, do Processo Administrativo nº 842/SEMELC/SRP/2024);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.759.745/0001-50;

OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (ÁRBITROS, AUXILIARES E MESÁRIOS) PARA ATENDER AOS EVENTOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E CULTURA - SEMELC**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, que, com seus anexos, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 011/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	538.002.036		SERVIÇO DE ARBITRAGEM-JOGOS ESCOLARES (JOER E JOESP) APOIO: SERVIÇO DE ARBITRAGEM - JOGOS ESCOLARES (JOER E JOESP) FASE MUNICIPAL NA MODALIDADE FUTSAL - 5 DIÁRIAS, 2 TURNOS DIÁRIOS DE ATÉ 5 HORAS, SENDO 2 ÁRBITOS E 1 MESÁRIO.	3,00	SVÇ

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho 1314/2024. (Ficha 787) e Dotação Orçamentária: 27.813.0012.3089.0000 - 3.3.90.39.00.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 25 de abril de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUCAO LTDA

Contratada

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino Da Silva

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 16471

PARECER Nº: 246/PGM/2024

PROCESSO Nº 787/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 008/2024.

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do **artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021**, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 008/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA, SENDO: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO 14 DE ABRIL, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 76,73M²: A OBRA ESTÁ LOCALIZADO NA LINHA 14 DE ABRIL, GLEBA 24, KM 45, SETOR 14 DE ABRIL, S/N ZONA RURAL**, tudo conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o **prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos**, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A execução da obra será na Linha 14 de abril, Gleba 24, KM 45, Setor 14 de Abril, S/N Zona Rural., neste município de Espigão do Oeste-RO.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no **Anexo VI**.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no subitem **"1.6"**.

Consta nos autos: Planilha Orçamentária, ART, RRT, TRT, Projetos 1, 2 e 3, Despachos, Tabela, Fichas Orçamentárias, Lei e Decreto de Abertura de Crédito, Solicitação de Compra - Contratação de Serviço, NAD - Nota de Autorização da Despesa, Cronograma Físico e Financeiro, Especificação Técnica, Projeto Básico, e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

- ANEXO I** - Projeto Básico/Planilhas;
- ANEXO II** - Projetos Arquitetônicos/Plantas;
- ANEXO III** - Declaração de Vistoria Técnica;
- ANEXO IV** - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) **ANEXO V** - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução, forma de julgamento das propostas, das penalidades, minuta de contrato, fiscalização contratual dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 19 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16476

PARECER Nº 247/PGM/2024

PROCESSO Nº: 700/2023

ASSUNTO: SOLICITA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisada possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro para a empresa C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 35.335.996/0001-70.

DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A empresa C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 35.335.996/0001-70, encaminhou o pedido de realinhamento ID 773505, onde solicita o reequilíbrio para mais dos itens BONE TIPO QUEPE COR BEGE e CAMISETA EM MALHA GOLA V.

A Coordenadoria de Compras Públicas realizou a pesquisa de preços ID 773528, pela qual verificou que o preço solicitado está menor que o valor cotado através da pesquisa de preços.

A variação do mercado pode ocorrer em razão de fatores que alteram os preços contratados. A empresa comprovou que houve o aumento do produto com variação de 47,50%, conforme Requerimento ID 773505, assim, poderá ser recomposto mediante o "reequilíbrio econômico-financeiro" (Artigo 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021), fato este ocorrido nos presentes autos.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Por certo, não pode ser imposta uma forma de engessar os valores iniciais da proposta, sob pena de quebra dos deveres advindos do princípio da boa-fé objetiva.

A realização do reequilíbrio visando à preservação da equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços, como no caso em tela, que se verificou o aumento considerável do item.

Nesse sentido, o aumento do item solicitado pela empresa poderá ser aditado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Assim, nos manifestamos **favoráveis ao reequilíbrio pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, nos moldes dos valores propostos pela CONTRATADA**, anexo ID 773505.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria manifesta pelo **Deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** pleiteado pela empresa C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 35.335.996/0001-70, **com base no valor proposto**, inserido no ID 773505.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. *Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;*
2. *Dê-se ciência ao interessado;*
3. *Proceda-se com os tramites legais.*

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16482

Parecer Jurídico nº. 248/PGM/2024

Processo Administrativo nº. 1964/2024

Interessada: Associação dos Produtores Rurais de Produção e Comercialização da Comunidade da Linha Kapa 80 - ASPRUKAP

Assunto: Solicita Parecer Jurídico. Dispensa de Chamamento Público, nos termos do artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014. Emenda Parlamentar Impositiva.

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar convênio junto com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP**, para repasse do valor de **R\$ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais) para aquisição de **MATERIAIS PARA CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTE. SENDO: AQUISIÇÃO DE 01 PERFURADOR DE SOLO COM BROCA TAMANHO 9/12/18, 14 DISCO CÔNCAVO, 100 CADEIRAS PLÁSTICAS E 05 MESAS PLÁSTICAS.**

Conforme consta no processo, o recurso destina-se a aquisição de materiais permanentes para atender a instituição.

Para tanto, foram anexados ao processo: Ofício, Emenda Parlamentar Impositiva, Projeto Básico, Plano de Trabalho, Estatuto Social, Ata de Assembleia da Diretoria Atual, Documentos dos Representantes, Comprovantes de Inscrição CNPJ, Comprovante de Endereço da Entidade, Extrato Conta Bancária Zerada, Declaração de Idoneidade, Decreto de Utilidade Pública, Balanço Patrimonial 2023, Relatório e Publicações dos Serviços Prestados, Certidões Negativas, Relatório - Dotação Orçamentária, Pedido de Empenho e Declaração da Secretaria.

Sendo assim, ao compulsar os autos verificamos que a Secretaria, enviou o mesmo com base na Emenda Parlamentar (Impositiva) nº 44/2023 sob o id 750830, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP.**

Sobre o assunto, passaremos para análise normativa da Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu normas para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Segundo esta lei,

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados **sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

Portanto, pelo fato de haver emenda impositiva destinando o recurso para atender a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP**, esta procuradoria entende que não será exigida a realização do Chamamento Público, com base no **artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DECISÃO

- Acato as razões do Parecer Jurídico nº **248/PGM/2024**;
- Determino a celebração do **Termo de Fomento**, sem a realização de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar (Impositiva)**, onde ficou constatado que o recurso será direcionado para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DA LINHA KAPA 80 - ASPRUKAP**, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014. Espigão do Oeste, 22 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 16483

PARECER Nº 249/PGM/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024**

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIA DE LED, INSTALAÇÃO DE BRAÇOS COM LUMINÁRIA QUANDO FOR PRECISO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (**ID 765172**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus anteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16484

PARECER JURÍDICO Nº. 250/PGM/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2572/SEMELC/2024**

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021) CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO/OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW

MUSICAL DA DUPLA GINO & GENO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.**I. DOS FATOS**

Veio a esta Procuradoria Geral do Município consulta acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **W M SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.829.480/0001-00**, com fulcro na inexigibilidade de licitação (Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO/OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA GINO & GENO EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, aos dias 16 de junho de 2024, com início previsto para as 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos), com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de show.

Isto posto a inexigibilidade de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que a lei exige que o profissional seja **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Assim, a comprovação da consagração do artista, contratado mediante inexigibilidade, perante a crítica especializada e/ou opinião pública, far-se-á mediante averiguação de elementos que compõem o seu **histórico de trabalho**, tais como a regularidade de shows significativos apresentados" (Representação n. 1066682, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 01.09.2020. TCE-MG).

A Secretaria interessada encaminhou o presente, objetivando despesa com a contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a razão da escolha da dupla GINO E GENO, se deu pelo alto reconhecimento e análise de shows, pelo alto número de músicas de sucesso reconhecidas nacionalmente e pesquisa de shows já realizados, fundamentalmente consagradas pela opinião pública e crítica especializada, sendo conhecidos pelos shows que realizam, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a dupla possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Espigão do Oeste, para comemoração do Aniversário Cultural do Município e 2ª Feira Café com Milho de Espigão do Oeste.

A Secretaria juntou ainda os seguintes documentos: Contrato de Exclusividade (ID 773083); Contrato Social da Empresa (ID 766463); Proposta de preços e Apresentação (ID 766251); Estudo Técnico Preliminar (ID 773253); Projeto básico (ID 774048); Justificativa, Documento Release, Repertório, Notas Fiscais de eventos realizados, Documentos Pessoais dos Representantes e Representados, Certidões Negativas e demais documentos que instruem o processo.

Observo nos autos que se trata de evento a ser realizado em comemoração ao Aniversário Cultural do Município e 2ª Feira Café com Milho, e atenderá a todos os Municípios, se tornando o evento uma tradição no município.

A Secretaria justificou, por meio do PROJETO BÁSICO nº 18/SEMELC-EXECUÇÃO/2024 - (ID 774048)

1.1.

(...) será realizado aos dias **16 de junho de 2024**, no município de Espigão do Oeste-RO, o qual intermediará o show da referida dupla, cuja apresentação ocorrerá em comemoração do **ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO**, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos, o evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é Alusiva ao Aniversário e a Feira Cultural.

1.2. O Evento será realizado ao ar livre, com barracas, bem como o show ao vivo, que é o objeto pleiteado do presente projeto básico, tendo como finalidade, a ampliação da Cultura, Lazer e Turismo, visto que, reuni familiares e amigos para se distraírem num ambiente alegre e festivo.

1.3. A programação Alusiva ao Festival de Aniversário da Cidade e Feira Cultural, tem atraído bastante a população local, bem como, aos moradores das cidades circunvizinhas que viram a Cidade prestigiar o evento e entretenimento.

1.4. Isto posto, com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da SEMELC, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, lazer e cultura, como também proporciona entretenimento e principalmente o consagrado de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação de atrações e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas necessidades.

1.5. Ainda neste contexto a inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

1.5.1. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe: II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

É o sucinto relatório.

II. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO, ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

A Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu artigo 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade, inexigibilidade de licitação com fins na inviabilidade de competição, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

Depreende-se, então, que o legislador teve a intenção de regulamentar determinadas contratações em que, pela natureza singular do serviço a ser prestado, a competição se mostra inviável, razão pela qual prevê a possibilidade de inexigibilidade da licitação, nos termos acima.

No caso em exame, entendemos de fato ser inviável a competição, pois o objeto da contratação se adequa inexoravelmente à hipótese legal de inexigibilidade do certame, prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de cantor consagrado pela opinião pública.

Importante mencionar, que para a contratação de artistas por inexigibilidade a Lei exige 04 (quatro) principais pressupostos a serem demonstrados para a contratação (**Preço: tratar-se um profissional; Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública; Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo**), o que se verifica nos presentes autos, que foram cumpridos, vejamos:

O documento Carta proposta para apresentação ID 766251, está descrito que o show da dupla com início previsto para as 23h30 (vinte e três horas e trinta minutos), com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) de show, no valor de R\$265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais), está incluso por conta da CONTRATADA: Transporte aéreo e intermunicipal, hospedagem, abastecimento de camarim, traslado local e diária de alimentação, justifica-se o valor contratado em relação aos demais valores apresentados nas notas fiscais de eventos realizados pela dupla, bem como descrito em quadro comparativo mencionado no item 4, das justificativas sob id 774403.

Assim, o requisito preço fora cumprido.

Em relação aos requisitos de tratar-se de profissional e consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, vislumbro que também houve o preenchimento, posto que, a dupla é GINO & GENO reconhecida nacionalmente por suas músicas sertanejas desde 1970, sendo conhecidos nacionalmente até os dias atuais, conforme descrito em Relesee sob id 766351.

Há nos autos notas fiscais de outros shows realizados pela dupla, demonstrando assim, que possui reconhecimento público. É possível verificar ainda, que o histórico de trabalho de dupla e a regularidade de shows apresentados demonstram a sua consagração.

Por fim, a lei exige que a contratação seja realizada diretamente ou por meio de empresário exclusivo, o que restou demonstrado, sendo a contratação realizada diretamente pela empresa **W M SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.829.480/0001-00**, conforme Contrato de Exclusividade (ID 773083).

Assim, está demonstrada que a contratação por inexigibilidade respeitou os pressupostos acima mencionados, **o que vislumbro que ocorreu no presente caso.**

Portanto, avisto serem plausíveis os argumentos constantes nos autos e a justificativas quanto a contratação da dupla. Assim, tal contratação está

justificada, conforme possibilita o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este, analisando as questões supramencionadas, e não tendo constatado, prima facie, nenhuma mácula no presente procedimento, opinamos pela legalidade da inexigibilidade de licitação, ou seja, entende esta Procuradoria, que é possível na forma do artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

No mais após, deverá ser providenciada a publicação resumida do contrato na Imprensa Oficial, no prazo legal, como condição para eficácia dos atos, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer nº 250/PGM/2024**;
- Autorizo a contratação da empresa **W M SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.829.480/0001-00**, representante legal da dupla **GINO & GENO** para realização de show artístico em comemoração ao **ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO e da 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, por meio de inexigibilidade de licitação, amparado no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com base no Projeto Básico, Justificativas, Contrato de Exclusividade (ID 773083), e demais documentos anexos aos autos;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 16485

PARECER Nº 251/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1691/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI SENDO: (AGITADOR ORBITAL, ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO, BANHO MARIA DIGITAL, CENTRIFUGA DE BANCADA, CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO E MICROSCÓPIO LABORATORIAL).**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo I**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da

Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (ID 771993).

Constam as condições de pagamento no item "19" do edital e o recebimento, execução do objeto e a fiscalização no item "17" do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 16486

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 063/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0691/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS DESGASTADAS OU DANIFICADAS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO - SEMOD, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA - SEMAME E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, valor estimado de R\$ 1.002.666,76 (um milhão, dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 10/05/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 03/06/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 03/06/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 29 de abril de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 16420

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
ERRATA

ONDE SE LE
PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 068/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/SEMSAU/2024
LEIA SE
PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 069/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0221/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA, ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA, PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS OBSTÉTRICOS (PARTOS, LAQUEADURA E CURETAGEM) EM PACIENTE GESTANTE CLASSIFICADA COMO DE RISCO HABITUAL, valor estimado de R\$ 1.842.253,40 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 29/04/2024 das 08h00 às 09h31 do dia 14/05/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 14/05/2024 às 10h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 16422

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 067/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2204/SEMADER/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS, CONSIDERANDO QUE AMBAS SECRETARIAS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TEM O INTUITO DE PROMOVER A 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2024 NA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE, O QUAL TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O ENTRETENIMENTO E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL, VISTO QUE ESSE EVENTO É ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. E AINDA ALÉM DISSO PARA OUTROS EVENTOS QUE VENHAM A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, valor estimado de R\$ 4.573.276,78 (quatro milhões quinhentos e setenta e três mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), tudo conforme disposto no Edital. Cadastro das Propostas a partir do dia 30/04/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 17/05/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 17/05/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 29 de abril de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 16427

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2652/SEMSAU/2024
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 023/
CCP/2024
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIO-X: TÓRAX (A.P E PERFIL), MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES E CRÂNIO, PARA ATENDER PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

Às Nove Horas do dia 29 de abril do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no Parecer nº 267/PGM/2024.

Conforme as especificações da solicitação de compras nº 830/SEMSAU de 22/04/2024 totalizando um valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), em favor da empresa STOCO STOCO LTDA sob o CNPJ: 01.771.041/0001-44. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É inexigível A Licitação Quando Inviável A Competição, Em Especial Nos Casos De:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Conforme parecer jurídico de nº 267/PGM/2024. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 5.504/2023

Protocolo 16428

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 070/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLANON - ANTICONCEPCIONAIS REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO. IMPLANTE LIBERADOR DE ETONOGESTREL, valor estimado de R\$ 145.226,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos**

e vinte e seis reais), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 16/05/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **04/06/2024**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **04/06/2024 às 10h00, horário de Brasília**. Local; **www.portaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site **www.espigaodoeste.ro.gov.br**, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 29 de abril de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 16451

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO REGULAMENTAR Nº 419, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO REGULAMENTAR Nº 346, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando a Recomendação Ministério Público do Trabalho de 06/03/2024 (ID 1051994);

DECRETA:

Art. 1º Inclui os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 12º do Decreto Regulamentar nº 346 de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12
....."

§ 3º Os servidores que apresentarem atestado ou laudo médico de doença ocupacional serão submetidos a perícia médica oficial.

§ 4º Confirmada a natureza da doença ocupacional será emitido Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

§ 5º Todas as Comunicações de Acidente de Trabalho deverão ser comunicadas ao órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16436

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 069/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71,
Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO.

CONTRATADA: VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA
CNPJ Nº 08.408.495/0001-02
Almirante Barroso, nº 1237, Centro, Ji-Paraná/RO.

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação

dos prazos do Contrato nº 001/2023 - P.G.M., celebrado em 10.01.2023, prorrogando o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e prorrogando o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, referente à contratação de empresa para a construção da Unidade Básica de Saúde Frei Silvestre, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Pimenta Bueno, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 1918/2022.

DA DATA: 26 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16443

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 068/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ Nº 26.255.170/0001-00
Rua João Penteado nº 850, Bairro JD Sumaré em Ribeirão Preto/SP

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 020/2021, celebrado em 20.04.2021, referente a prestação dos serviços em realização de laudo médico a distância de mamografia digital - terradiologia, inseridos no processo administrativo 2040/2021, da Secretária Municipal de Saúde.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo empenhado somente o valor de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 306-Unidade: 021200-Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000-Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade-MA-C-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 2623/2024 de 26 de abril de 2024.

DO PRAZO Prorroga-se o prazo de vigência do contrato nº 020/2021, por mais 12 (doze) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 020/2021 P.G.M., celebrado em 20.04.2021.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 020/2021 P.G.M., celebrado em 20.04.2021.

DA DATA: 26 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16452

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 064/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA
CNPJ Nº 08.408.495/0001-02
Rua Almirante Barroso, nº 1237, sala 4, centro de Ji-Paraná/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor e prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 100/2022 - P.G.M., celebrado em 11.08.2022 por mais 30 (trinta) dias, a partir da expiração da vigência do último termo aditivo celebrado, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 6382/2022, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 202.120,06

(duzentos e dois mil, cento e vinte reais e seis centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta da Seguinte Programação: Ficha: 720-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 2574/2024 de 24 de abril de 2024.- Ficha: 840-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 2574/2024 de 24 de abril de 2024.- Ficha: 846-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 2574/2024 de 24 de abril de 2024.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 100/2022 - P.G.M celebrado em 11.08.2022.

DA DATA: 24 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16459

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 067/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS AGUIA DE FERRO
CNPJ Nº 02.718.227/0001-00
Av.387, nº 1995, Espigão DOeste/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 011/2019 - P.G.M., celebrado em 02.05.2019, referente a empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2602/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.105.345,37 (um milhão, cento e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo empenhado somente o valor de R\$ 352.091,74 (trezentos e cinquenta e dois mil, noventa e um reais e setenta e quatro centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretária interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 578-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos-Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSPORTE ESCOLAR, conforme pedido de empenho nº 2578/2024 de 24 de abril de 2024.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 011/2019 - P.G.M., por um período de 08 (oito) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 011/2019 P.G.M.-Prorroga-se o prazo de execução do Contrato nº 011/2019 - P.G.M., por um período de 171 (cento e setenta e um) dias, contados da expiração do prazo de execução do Contrato nº 011/2019 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 011/2019 - P.G.M., celebrado em 02.05.2019.

DA DATA: 25 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16477

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 070/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: M. S. DE OLIVEIRA EIRELI-ME
CNPJ N.º 26.228.229/0001-71
Rogerio Weber nº 26, bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 010/2019 - P.G.M., celebrado em 02.05.2019, referente a empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2616/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 403.582,23 (quatrocentos e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), sendo empenhado somente o valor de R\$ 129.807,15 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 578-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos-Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSPORTE ESCOLAR, conforme pedido de empenho nº 2579/2024 de 24 de abril de 2024.

DO PRAZO Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 010/2019 - P.G.M., por um período de 08 (oito) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 010/2019 P.G.M.-Prorroga-se o prazo de execução do Contrato nº 014/2019 - P.G.M., por um período de 171 (cento e setenta e um) dias, contados da expiração do prazo de execução do Contrato nº 014/2019 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 010/2019 - P.G.M., celebrado em 02.05.2019.

DA DATA: 26 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16478

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 071/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: PLENA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI ME
CNPJ N.º 05.444.097/0001-45
Avenida Iderval José Brasil, 701 Sala A, Novo Cacoal

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 009/2019 - P.G.M., celebrado em 02.05.2019, referente a empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2632/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 519.182,51 (quinhentos e dezenove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo empenhado somente o valor de R\$ 166.988,53 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 576-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos-Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSPORTE ESCOLAR, conforme pedido de empenho nº 2635/2024 de 26 de abril de 2024.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 009/2019-P.G.M., por um período de 08 (oito) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 009/2019 - P.G.M.-Prorroga-se o prazo de execução do Contrato nº 009/2019 - P.G.M., por um período de 171 (cento e setenta e um) dias, contados da expiração do prazo de execução do Contrato nº 009/2019 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 009/2019 - P.G.M., celebrado em 02.05.2019.

DA DATA: 29 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16479

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 073/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: CAROLINA DA ROCHA SANCHES EIRELI-ME
CNPJ N.º 21.745.916/0001-40
Av. Presidente Kennedy, nº 91, Sala A, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 012/2019 - P.G.M., celebrado em 02.05.2019, referente a empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2617/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.896.224,64 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo empenhado somente o valor de R\$ 609.896,82 (seiscentos e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretária interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 576-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos-Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSPORTE ESCOLAR, conforme pedido de empenho nº 2630/2024 de 26 de abril de 2024.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 012/2019 - P.G.M., por um período de 08 (oito) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 012/2019 - P.G.M.-Prorroga-se o prazo de execução do Contrato nº 012/2019 - P.G.M., por um período de 171 (cento e setenta e um) dias, contados da expiração do prazo de execução do Contrato nº 012/2019 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 012/2019 - P.G.M., celebrado em 02.05.2019.

DA DATA: 29 de abril de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 16481

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA N.º 09/SEMPPLAN/2024

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo sob n.º 1-4605/2024:

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a Senhora, MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, inscrita no CPF n.º ***.***.124-00, Adiantamento

de Fundos no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 (material de consumo) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para que ela possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos, que não se tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 29 de abril de 2024.

MARCIA FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 16441

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E
COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N.º 10/SEMPPLAN/2024

Pimenta Bueno/RO, 29 de abril
de 2024

A ORDENADORA DE DESPESAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das
atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo
em vista o que consta no 1-4461/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 02 (duas) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES, Matrícula: 102859, e para o engenheiro civil, FABRICIO GONZATO HERMES, Matrícula: 103847, considerando o DOCUMENTAÇÃO 01 de 29/04/2024 (ID 1121578) os mesmos irão participar da 1º Assembleia Ordinária do Colegiado Microrregional da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia no dia 30 de abril de 2024 com início às 14h:30 min.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES

Matrícula: 102859

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

CPF: ***.098.124-**

1 (um) diária no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FABRICIO GONZATO HERMES

Matrícula: 103847 ENGENHEIRO CIVIL CPF: ***.158.252-**

1 (um) diária no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial, modelo/ Ranger, placa RSX8H05, com saída prevista para o dia 28/04/2024 às 8h e chegada prevista para dia 01/05/2024 às 15h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho. Pimenta Bueno,
29 de abril de 2024.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES ORDENADORA
DE DESPESA DECRETO 5.141/2019

Protocolo 16447

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 - Centro - Pimenta Bueno - RO - CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/06/2024 ÀS 08:29H
Horário de Brasília

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 07/06/2024 ÀS 08:30H
Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 1.544.850,42 (um milhão e quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

OBJETO: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar o serviço de Construção de Quadra Poliesportiva, na Escola Municipal Luiz Cabral de Souza, situada na BR 364, esq. com a Linha 50, KM 50 em Pimenta Bueno RO referente ao termo de convênio nº 160/PGE-202, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GÉSSICA DE SOUZA ZANATO
ASSESSOR TÉCNICO II

Protocolo 16434

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 32/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA GASOMETRIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 124.931,68 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 15/05/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 29 de abril de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023

Protocolo 16449

PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 381 de 29/04/2024 (ID 1121194);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1121358);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARISA DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº ***.644.992-**, no cargo de Assessor Técnico VI, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16453

PORTARIA MUNICIPAL Nº 362/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração da servidora (ID 1120894);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1121492);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DEBORA PEREIRA DA ROCHA, matrícula 104336, do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16454

PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 380 de 29/04/2024 (ID 1121176);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1121375);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDIR PEREIRA COTRIM, inscrito no CPF nº ***.353.462-**, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16455

PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 378 de 29/04/2024 (ID 1121014);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1121385);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DEVANIR SOARES DE CAMARGO, inscrito no CPF nº ***.686.612-**, no cargo de Departamento de Manutenção Hospitalar, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16456

PORTARIA MUNICIPAL Nº 365/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício 382 de 29/04/2024 (ID 1121249);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1121393);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIS CARLOS NEVES, inscrito no CPF nº ***.159.592-**, no cargo de Central do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16457

PORTARIA MUNICIPAL Nº 358/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o processo administrativo nº 2391/2024;

Considerando o requerimento do servidor (ID 1102870);

Considerando decisão do Chefe do Executivo (ID 1110932)

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 01 de maio de 2024, o pedido de vacância concedido ao servidor DINO CESAR KULBA, matrícula 103584, cargo de Técnico em Radiologia, concedido mediante a Portaria Municipal nº 137/2024, de 29 de fevereiro de 2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16458

PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1120299);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, JOAO PAULO DO NASCIMENTO CUSTODIO, matrícula 704200, do cargo de Assessor Técnico II, da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;

Art. 2º Nomear JOAO PAULO DO NASCIMENTO CUSTODIO, matrícula 704200, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete II, no Gabinete do Prefeito;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16460

PORTARIA MUNICIPAL Nº 359/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1120167);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1121403);

RESOLVE

Art. 1º **Remanejar** MATHEUS CORDEIRO CRIVELLI, matrícula 104337, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP;

Art. 2º **Remanejar** KELLEN DE QUEIROZ SANTOS, matrícula 102419, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN para a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;

Art. 3º **Remanejar** ADELHANNA BASTOS SPANHOLI, matrícula 103906, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral SEMPLAN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16462

PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1120283);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1121410);

RESOLVE

Art. 1º **Exonerar**, VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704481, do cargo de Central de Gestão Administrativa na Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.

Art. 2º **Exonerar** ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula 102247, do cargo de Secretária Municipal de Agricultura Interina na Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI

Art. 3º **Nomear** VANDERSON MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 704481, no cargo de Assessor Técnico II no Gabinete do Prefeito.

Art. 4º **Nomear** ANGELA MARIA DE FREITAS, matrícula 102247, no cargo de Central de Gestão Administrativa na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16464

PORTARIA MUNICIPAL Nº 361/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da Secretaria (ID 1119635);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1121422);

RESOLVE

Art. 1º **Exonerar**, SIMONE THAYLLARODRIGUES VIEIRA, matrícula 704527, Assessor Técnico IV, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/05/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16465

PORTARIA MUNICIPAL Nº 366/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de exoneração do servidor (ID 1121590)

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1121874);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CÉSAR ROBERTO BRAZ CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 704458, do cargo de Assessor Técnico VI, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30/04/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 16466

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria Nº 71/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de abril de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-3311/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 30 (trinta) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, o mesmo estará auxiliando os trabalhos de abastecimento através do caminhão comboio (melosa), placa RUY7F83. Valor estimado até novembro/2023

Raimundo Bento Da Cunha Filho

Assessor Técnico VI

CPF: ***.048. ***- 00

Matrícula: 704538

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 16461

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 72/2024/SEMOSP

Pimenta Bueno, 29 de abril de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-248/2024

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 30 (trinta) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população.

Valor estimado para 03 (três) meses.

GETULIO DA CRUZ MORET

MOTORISTA CNH A-D

CPF ***.181.992-**

Matricula: 103765

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 16463

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 118/2024.

Pimenta Bueno, 29 de abril 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 90/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **73 (setenta e três) Diárias Estimativas de Deslocamento**, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo o total de R\$ 18.250,00 (dezoito mil e duzentos e cinquenta reais), para os Servidores abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades de Porto Velho e Ariquemes em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta

deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários. A estimativa será por um período de 02 (Dois) meses. O veículo de transporte a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

MOTORISTA	DADOS	TOTAL
Celio José de Paula	CPF:620.***.***- 15	15
Jonas Gomes Fernandes	CPF:290.***.***-00	08
Marcos da Silva Sá	CPF: 007.***.***-80	15
Pedro Pereira de Andrade	CPF: 172.***.***-68	15

TECNICO EM ENFERMAGEM	DADOS	TOTAL
Antonia J. Barbosa	CPF: 026.***.***-17	10
Eliana Alves dos S. Cezario	CPF: 017.***.***- 93	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 16480

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 006/GP/2024

DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, processo 4586/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **NILZOMBERTO DA COSTA LEITE**, Secretário Municipal de Relações Institucionais, inscrito no CPF ***.***.322-72, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

NILZOMBERTO DA COSTA LEITE
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 16440

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 26 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araujo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

02/2024, Processo Administrativo 311.10.07-2024, com base no art. 72, inciso VII da lei 14.133, acolhendo o parecer jurídico e parecer do controle interno, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:

- ENGSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
- CNPJ Nº 05.822.350/0001-57
- R\$ 89.892,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito do Município

Protocolo 16418

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 049/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA D’OESTE DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE SANTA LUZIA D’OESTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal Nº 8.8.069 de 13/07/1.990, artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Municipal nº 055/2010 Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Sistema de Ensino Público Municipal de Santa Luzia D’Oeste;

Considerando o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014-Plano Nacional da Educação;

Considerando a Meta 06 da Lei Nº 746/2015-Plano Municipal da Educação-PME;

Considerando a Lei Nº 14.640/2023-Lei que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Portaria Nº 1.495/2023 que dispõe sobre a adesão o a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola com Tempo Integral.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Integral PEI, no âmbito do Município de Santa Luzia D’Oeste, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, destinado aos estudantes das escolas públicas municipais a partir do ano de 2024.

§1º A implantação tem o objetivo de propiciar aos estudantes da Educação Infantil no qual já são atendidos na maioria em tempo integral e do Ensino Fundamental Anos finais, para os alunos dos 6º aos 9º anos, debates sobre como responder a situações difíceis e como conviver harmoniosamente no ambiente escolar e a promoção do desenvolvimento e a implementação ao ensino integral dos estudantes por meio de aspectos intelectual, afetivo, social, físico e cultural.

§2º A instituição da Escola em Tempo Integral alcançará os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Santa Luzia D’Oeste/RO, gradativamente, conforme dispor o chefe do Poder Executivo Municipal com a aprovação do Conselho Municipal de Educação, via Decreto.

§3º O programa está em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação PME, e as respectivas estratégias contidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e demais legislações vigentes para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão pedagógica;
- II- Coordenadores pedagógicos;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base curricular comum;

IV- Professores e mediadores da base diversificada;

V - Equipe de gestão administrativa;

VI- Profissionais de apoio;

VII- Apoio pedagógico;

VIII- Auxiliar operacional;

IX- Auxiliar de turma.

§ 1º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola.

§ 2º Os profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação vigente, nos termos da Lei Municipal nº 746/2015.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Escola em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada incorporando os princípios educativos do modelo.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na concepção da responsabilidade colegiada (equipe gestora) participativa, cooperativa e transparente, através de procedimentos que garantam a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios pedagógicos e administrativos, contribuindo para a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias, concepções e práticas pedagógicas.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo das Escolas em Tempo Integral da rede municipal de Santa Luzia D’Oeste/RO, visa a aprendizagem permanente e o currículo integrado o qual contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde e entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Base Diversificada, e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência dispostas no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Base Diversificada e Planejamentos, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das escolas localizadas no âmbito urbano e do campo.

Art. 6º Ser uma Política de Educação que garanta qualidade com equidade, alguns dispositivos são fundamentais:

I - Planejamento da Gestão Municipal - definição clara de desafios, metas e estratégias;

II- Alinhamento entre todos os atores envolvidos no sistema: convergência de esforços em todos os níveis;

III Modelo de gestão estruturado e sustentável que articule, de maneira dialógica, com a secretaria e as escolas;

IV-Marcos legais que garantam sustentação a política;

V - Articulação intersetorial que garanta complementaridade as estratégias escolares.

VI - Além disso, são condições estruturantes de uma Política de Educação Integral:

a) Mínimo de 7 horas e máximo de 8 horas diárias de jornada;

b) Definição das aprendizagens esperadas para cada etapa;

c) Programa de formação de professores com pelo menos 50% de professores de cada escola envolvidos;

d) Flexibilidade para a construção de formas e organização escolar diferenciada;

e) Processo estruturado de avaliação da política;

f) Processo estruturado de acompanhamento e tutoria dos professores;

g) Garantia de tempo de planejamento e trabalho colaborativo em cada escola;

h) Recursos didáticos de qualidade e disponíveis que apoiem as

práticas de referência dos professores,

i) Infraestrutura escolar adequada: mobiliário flexível, internet, acessibilidade, espaços diferenciados e adequados às faixas etárias (ateliê, biblioteca, espaços de convivência e descanso, quadra e espaços verdes, alimentação e higiene pessoal), recursos digitais disponíveis aos estudantes;

j) Interação permanente com outros agentes e espaços não escolares como parte da política de educação integral;

k) Articulação de rede de proteção social aos estudantes com integração mínima das políticas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula:

§ 2º A carga horária diária a 7 (sete) horas e máxima de 9 horas de jornada.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º As implantações de Escolas Municipais em Tempo Integral deverão orientar-se pelas ações necessárias, a saber:

I- Instituição de equipe multidisciplinar de coordenação geral de Escolas em Tempo Integral, com a responsabilidade de implantar nas escolas a Política da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.

II - A equipe de coordenação geral voltar-se-á às questões atinentes aos recursos físicos e pedagógicos, bem como à estrutura de gestão nas diferentes instâncias; às práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

III - Contato com as equipes gestoras e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

IV- Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral nas Escolas de Tempo Integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

V- Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo;

VI-Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral nas Escolas da rede Municipal de Ensino em Tempo Integral;

VII- Reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe gestora; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 9º Terão prioridade à matrícula nas escolas da rede municipal

de ensino em Tempo Integral, os estudantes da Educação Infantil e em Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano), que vão iniciar a vida escolar e os já matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia D'Oeste/RO, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral, priorizando aqueles que residem em áreas de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender à modalidade disposta pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação SEMED, bem como o período e demais critérios que seguirão as normas estabelecidas nos instrumentos legais divulgados pelo FNDE/MEC e SEMED, para este fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Escolas da rede municipal de ensino que ofertar a modalidade Escola em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 11. As Escolas da rede municipal de ensino em Tempo Integral serão acompanhadas por técnicos da Secretaria Municipal de Educação SEMED assessorias, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas Municipais de Tempo Integral e Diretoria Técnico-Pedagógica da SEMED.

Art. 12. A tipologia da escola seguirá a meta 06 de acordo com Lei nº 746/2015, devendo ser contado o número de matrículas em dobro, visto que os estudantes serão atendidos em dois turnos.

Parágrafo único. Para efeito da gratificação de Diretor e Vice-Diretor escolar, no caso de implantação de 6º ao 9º ano a gratificação será implantada através do projeto lei a ser encaminhado para o legislativo, quanto à função na educação a infantil a gratificação já implantada e vinculada ao trabalho já em andamento, o quantitativo de estudantes deverá ser calculado conforme o art. 12 deste decreto.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal criará gratificação para os servidores da Escola em Tempo Integral conforme disponibilidade financeira.

Art. 14. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral, serão orientadas por meio de este Decreto e a resolução emitida pelo Conselho Municipal de Educação - CME de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe gestora da Escola em Tempo Integral.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 25 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 16421

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL N.º 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais descritas no Inciso IV, Alínea "a" do artigo 24, e Inciso VII do Artigo 154 do Regimento Interno e atendendo solicitação do Vereador Marcelo Augusto Stocco, por meio do Requerimento nº 034 de 15 de abril de 2024.

Comunica à população que o Poder Legislativo Municipal realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, para discutir e debater sobre a Extinção e Alteração no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Pimenta Bueno.

A AUDIÊNCIA PÚBLICA se realizará no dia 09 de maio de 2024 (quinta-feira), às 19 horas no Plenário da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Pimenta Bueno - RO, em 29 de abril de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Vereador Presidente

Protocolo 16448